# REGIÃO AUTÓNOMÁ DA MADEIRA



I Série - Número 132

Quarta - feira, 27 de Novembro de 1996

## **SUMÁRIO**

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1655/96

Atribui subsídios aos clubes para apoio dos encargos com o apetrechamento e manutenção das instalações desportivas, no montante global de 960 000\$00.

## Resolução n.º 1656/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terrenos n.<sup>∞</sup> 26, 52, 207, 246/A, 247, 247/A e 255, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava / troço Ponte dos Frades — Quinta Grande e Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.º fase".

#### Resolução n.º 1657/96

Autoriza a realização de um inquérito à situação da informática na Administração Regional Autónoma, com base no instrumento de notação aprovada pela Comissão Intersectorial de Informática.

#### Resolução n.º 1658/96

Define o "Projecto de reestruturação do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal — CAPA — 1.ª fase", como um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.

#### Resolução n.º 1659/96

Define o "Projecto de construção e equipamento do Centro Horto-Frutícola dos Prazeres — Calheta", como um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1655/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para apoio aos encargos com o apetrechamento e manutenção das instalações desportivas.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 960.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

## 

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 1656/96

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu:
  - a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números vinte e seis e cinquenta e dois, duzentos e sete e duzentos quarenta e seis barra A, duzentos quarenta e sete, duzentos quarenta e sete barra A e duzentos cinquenta e cinco, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES QUINTA GRANDE E QUINTA GRANDE RIBEIRA BRAVA PRIMEIRA FASE", em que é cedente D. Dolores da Conceição Faria, representada por José Alberto Faria Pereira;
  - b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1657/96

Considerando que pela Resolução n.º 412/94, tomada em Conselho do Governo de 19/5, a Direcção Regional de Informática foi designada entidade de coordenação sectorial passando a integrar a Comissão Intersectorial de Informática, criada pelo Decreto-Lei n.º 64/94 de 28/2;

Considerando que no âmbito da referida Comissão, foram desenvolvidos os trabalhos preparatórios conducentes à realização dum inquérito à situação da informática na Administração Pública;

I SÉRIE - NÚMERO 132

Considerando que é de todo o interesse para a Região participar no referido inquérito tendo em vista aferir o nosso posicionamento quanto ao grau de desenvolvimento e implantação das tecnologias de informação no seio da Administração Pública.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu:

- Realizar o inquérito à situação da Informática na Administração Regional Autónoma, com base no instrumento de notação aprovado pela Comissão Intersectorial de Informática, cuja data de referência será um de Janeiro de 1997;
- b) Considerar o universo do inquérito todos os serviços dependentes do Governo Regional, incluindo os Institutos Públicos e os Fundos Públicos personalizados, os quais, obrigatoriamente preencherão os boletins de inquérito;
- Autorizar a inclusão dos dados obtidos na edição a ser elaborada pelo Instituto de Informática do Ministério das Finanças denominada "A INFOR-MÁTICA NA AP CENTRAL E REGIONAL AUTÓNOMA";
- d) Encarregar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação através da Direcção Regional de Informática, em conformidade com o calendário a fixar por esta, de proceder à coordenação e execução de todo o trabalho necessário à realização do inquérito, incluindo a gravação e tratamento informático dos dados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1658/96

Considerando que há quatro anos atrás, o principal centro de consumo da Região Autónoma da Madeira, que abrange os Concelhos de Câmara de Lobos e do Funchal, e concentra mais de metade da população residente na Ilha, não dispunha de um Mercado Abastecedor propriamente dito, pelo que as transacções entre produtores, intermediários e grossistas, por um lado, e retalhistas e consumidores colectivos, por outro lado, efectuavam-se num espaço físico difuso e ocasional, em redor do principal mercado retalhista, o Mercado dos Lavradores, o que representava um sistema substancialmente deficiente em que a necessária transparência do mercado não aparecia, prejudicando assim os produtores e os consumidores;

Considerando que esta situação foi em parte ultrapassada com a abertura do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas - CAPA, em Abril de 1993, local onde passaram a realizar-se a quase totalidade das transacções por grosso dos produtos horto-frutícolas produzidos na Região e inclusivé dos provenientes de outras origens, permitindo aos retalhistas e aos consumidores colectivos as vantagens do acesso a um mercado mais organizado;

Considerando que, apesar da melhoria verificada, as actuais instalações do CAPA não são ainda suficientes para responder à actual oferta e procura de produtos horto-frutícolas, sendo necessário proceder com a maior brevidade possível à melhoria e ampliação das mesmas, de forma a que o mesmo possa responder aos objectivos para os quais foi criado;

Considerando que, por forma a ultrapassar as limitações apresentadas, a reestruturação do CAPA deverá decorrer em

duas fases: uma primeira que visará conferir no imediato melhores condições de operação aos utentes e uma segunda que contemplará a ampliação efectiva das zonas de transacção comercial;

Considerando que, face aos estrangulamentos e dificuldades que caracterizam o sector da produção agrícola desta Região Autónoma, e à falta de organização dos produtores, a iniciativa privada não dispõe dos meios financeiros para promover os investimentos necessários à melhoria estrutural dos sectores da transformação e comercialização dos produtos agrícolas regionais, nomeadamente no que se refere à comercialização por grosso dos produtos horto-frutícolas, pelo que deverá ser a Administração Pública Regional a assumir esses investimentos:

Considerando que, nesta conformidade, a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas vai promover a reestruturação das actuais instalações do CAPA e que, a primeira fase do programa de reestruturação, permitirá proporcionar melhores condições para o comércio dos produtos e contribuir para um maior conforto dos operadores e para a melhoria da qualidade dos produtos transaccionados;

Considerando que o projecto de reestruturação do CAPA integra-se nos objectivos definidos pelo "Plano para a Melhoria Estrutural ds Sectores da Transformação e da Comercialização dos Produtos Agrícolas da Região Autónoma da Madeira", pelo que poderá beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: "Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90," do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR), cujo regulamento de aplicação da RAM foi aprovado pela Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 Ao abrigo do estabelecido no número 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril, o "Projecto de Reestruturação do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal CAPA 1.ª Fase", é considerado um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.
- 2 Para beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: "Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90," do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR), este projecto não necessita satisfazer o requisito previsto na alínea e) do número 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1659/96

Considerando que, face aos estrangulamentos e dificuldades que caracterizam o sector da produção agrícola desta Região Autónoma, e à falta de organização dos produtores, a iniciativa privada não dispõe dos meios financeiros para promover os investimentos necessários à melhoria estrutural dos sectores da transformação e comercialização dos produtos agrícolas regionais, nomeadamente no que se refere à normalização e ao acondicionamento de produtos horto-frutícolas, pelo que deverá ser a Administração Pública Regional a assumir esses investimentos;

Considerando que, para ultrapassar esta situação a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, promoveu a criação da Rede Pública de Mercados Agrícolas da RAM, que para além do mercado grossista, configurado no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal - CAPA, integrará um conjunto de infraestruturas localizadas nas zonas de produção horto-frutícola mais importantes e de acesso mais difícil ao núcleo consumidor, onde se procederá à concentração e regularização da oferta, bem como à sua normalização e acondicionamento;

Considerando que nesta conformidade e, na sequência da implementação em curso do Centro de Abastecimento Horto-Frutícola de Santana, a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas vai promover o Projecto de Construção e Equipamento do Centro de Abastecimento Horto-frutícola dos Prazeres - Calheta que será a segunda das infraestruturas da Rede de Mercados Públicos da RAM, à qual virá juntarse em breve o Centro de Abastecimento Hortícola da Santa - Porto Moniz:

Considerando que o Centro de Abastecimento Horto-frutícola dos Prazeres será uma infraestrutura que, para além de servir o Concelho da Calheta, se alargará a certas franjas dos Concelhos do Porto Moniz e da Ponta do Sol, proporcionando aos empresários agrícolas destas zonas meios técnicos para normalizar e acondicionar as suas produções;

Considerando que este projecto se integra nos objectivos definidos no "Plano para a Melhoria Estrutural dos Sectores

da Transformação e da Comercialização dos Produtos Agrícolas da Região Autónoma da Madeira", pelo que poderá beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90", do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural - PDAR, cujo regulamento de aplicação da RAM foi aprovado pela Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 Ao abrigo do estabelecido no número 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril, o "Projecto de Construção e Equipamento do Centro Horto-frutícola dos Prazeres Calheta", é considerado um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.
- 2 Para beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: "Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90," do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR), este projecto não carece de satisfazer o requisito previsto na alínea e) do número 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

I SÉRIE - NÚMERO 132

## O preço deste número: 83\$00 (IVAINCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

#### **ASSINATURAS**

 Completa (Ano)
 ...
 10 100\$00
 (Semestral)
 ...
 5 100\$00

 Uma Série
 "
 ...
 3 650\$00
 "
 ...
 1 850\$00

 Duas Séries
 "
 ...
 6 850\$00
 "
 ...
 3 450\$00

 Très Séries
 "
 ...
 9 950\$00
 "
 ...
 5 100\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.\* 184/95, de 20 de Novembro) "O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".